Ano XVIII **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE** nº 2908

BOA VISTA

sexta-feira
25 de março
de 2011

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VICE-PREFEITA

LEI Nº 1.310 DE 21 DE MARÇO DE 2011.

REVOGA E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 831, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE QUALIFICA O INSTITUTO BOA VISTA DE MÚSICA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A VICE-PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no exercício do cargo de Prefeito, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica revogado o inciso XIV, do art. 4º, da Lei Municipal nº 831, de 05 de dezembro de 2005.

Art. 2º A Lei Municipal nº 831, de 05 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.5º .....

IX - aprovar e encaminhar ao Gabinete do Prefeito - GPRE, órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividade da entidade, elaborados pela Diretoria."

"Art. 7º O contrato de gestão elaborado de comum acordo entre a Prefeitura Municipal de Boa Vista, através do Gabinete do Prefeito - GPRE, órgão supervisor, e o Instituto Boa Vista de Música, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Executivo Municipal e da organização social.

Parágrafo único. O contrato de gestão deve ser submetido, após aprovação pelo Conselho de Administração do instituto, ao Chefe de Gabinete do Prefeito, que o submeterá à apreciação e análise da Controladoria Geral do Município - CGM."

"Art.8º .....

Parágrafo único. O Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - GPRE deverá definir as demais cláusulas do contrato de gestão de que seja signatário".

"Art. 9º A execução do contrato de gestão celebrado pelo Instituto Boa Vista de Música, como organização social, será fiscalizada pela Controladoria Geral do Município - CGM.

§ 1º O Instituto Boa Vista de Música, qualificado como Organização Social, apresentará à Chefia de Gabinete do Prefeito, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados; acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, para análise e emissão de parecer da Controladoria Geral do Município - CGM.

§ 2º Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão serão analisados, periodicamente, pela Controladoria Geral do Município - CGM.

§ 3º A comissão encaminhará à Chefia de Gabinete do Prefeito relatório conclusivo sobre a avaliação."

"Art.13.....

§ 1º São assegurados ao Instituto Boa Vista de Música, enquanto organização social, os créditos aprovados no orçamento do Gabinete do Prefeito para a área de música e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 21 de março de 2011.

Maria Suely Silva Campos
Vice-Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VICE-PREFEITA

DECRETO Nº 321/P DE 24 DE MARÇO DE 2011.

A Vice-Prefeita de Boa Vista - RR, na titularidade do Cargo de Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso X; da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992, tendo em vista o Concurso Público para provimento de vagas em cargos de nível superior, de nível médio e de nível fundamental do Quadro Geral do Município de Boa Vista, homologado por força do Edital nº 14, de 08 de outubro de 2004, publicado no D.O.M. nº 1337, de 11 de outubro de 2004, prorrogado através do Edital nº 002/2006, publicado no D.O.M nº 1669 de 20 de fevereiro de 2006 e considerando o que preceituam os artigos nº 14 e 15, da Lei Municipal nº458, de 1º de junho de 1998-Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais e;

Considerando a ordem Judicial expedida no bojo do Processo nº 010.2009.905.853-8

DECRETA:

Art. 1º- Fica nomeado, nos termos dos artigos nsº 11, 12, 15 e seus §§ 4º, 5º, 6º, e art. 22 e §§ 1º,2º,3º da Lei Municipal nº458, de 1º de junho de 1998, combinado com disposto na Lei nº 1139, publicada no D.O.M nº 2452 de 13 de maio de 2009 e alterada pela Lei nº 1169, publicada no D.O.M nº 2539 de 18 de setembro de 2009, o candidato Edvan Matias França, que preenche os requisitos do Edital nº 002/2011 de 21 de março de 2011, publicado no D.O.M. nº 2905, de 22 de março de 2011, para exercer, em caráter efetivo, o Cargo: Agente de Trânsito Município A-1 do Quadro Geral do Município de Boa Vista, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vice - Prefeita de Boa Vista - RR, em 24 de março de 2011.

Maria Suely Silva Campos
Prefeita em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DA SECRETÁRIA